



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

LEI MUNICIPAL Nº 1.461/2021, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DOMÍNIO
PLENO, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o Domínio Pleno, dos imóveis localizados no perímetro urbano desta cidade às pessoas abaixo relacionadas:

NOME	CPF/MF	QUADR A	LOTE	ÁREA(M²)	MATRÍCULA
Cristiano do Carmo Silva	023.321.271-00	121-A	017	260,00 m²	R-2-05.028
Geraldina Ortega Lugo	823.846.651-20	009	009	200m²	06.077
Gerson Rosa Moreira Eliana Batista da Silva Moreira	543.810.371-20 907.707.221-72	076	011	800m²	03.225
Izanete Bacanelo de Souza Nestor Antunes de Souza	799.057.571-04 177.703.781-68	122	011	800m²	s/matricula (segue título de aforamento)
Madalena Aparecida Cordeiro	043.914.488-40	003	p/ "F"	268,88m²	09.391
Osmar Sindo Alencar Rosana Duarte da Costa	614.317.881-04 004.988.081-06	073	014	270,00m²	08.020
Osvaldo Zamuner Neto Odair Zamuner	421.618.351-49 475.596.081-91	102	003 004 005 p/06	800,00m² 800,00m² 800,00m² 400,00m²	03.314 03.315 03.316 03.317
Reginaldo Pedroso Lopes	950.007.551-20	012	003	200m²	06.149
Rita Dolores Valente Antonio Marcos Martins Valente Valeria Martins Valente Edineia Lusimar Valente	596.293.201-34 018.162.561-02 032.602.331-30 051.807.781-07	077	003	800,00m²	Transcrição 54.627
Vagner Rocha Campos	689.611.891-15	115	p/001	180m²	s/matricula (segue título de aforamento)
Valdeci Miranda Gomes	921.784.051-34	115	p/001	180m²	s/matricula (segue título de aforamento)

Parágrafo Único - As despesas com a transmissibilidade a que se refere o *caput* deste artigo, ficará a cargo do detentor do imóvel.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Art. 2º. Fica fazendo parte integrante da presente lei as matrículas dos respectivos imóveis e títulos de aforamento (Anexo I).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Títulos de Aforamento e Resoluções de Imóveis mencionados nesta Lei.

Caarapó-MS, 16 de junho de 2021; 62º da emancipação político-administrativa.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial Assomasul
Nº 2870 na data 18 / 06 / 2021
Pág. 81

Alessandra Cristina Prudêncio
Coordenadora Geral de
Projetos e Convênios
Portaria nº 169/2019